

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 243/2019**

**Processo Administrativo nº 9650/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – J C F Santos ME**

**Objeto –** Prestação de serviços de formação continuada para gestores: supervisores, diretores, assistentes e coordenadores da rede municipal de ensino, visando o desenvolvimento de competências administrativas da equipe gestora.

**Referente –** Convite nº 61/2019

**Valor Total –**R\$80.000,00(oitenta mil reais)

**Vigência –** 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado a **J C F Santos ME**, sediada à Rua Adline nº45, Bairro, Kennedy, CEP: 26020-125, na cidade de nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.083.803/0001-33 neste ato representada pelo Sr. **João Luiz da Silva Filho**, brasileiro, casado, professor/procurador portador (a) do RG nº 05929958-6e do CPF nº673.251.067-34, doravante designada simplesmente contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços de formação continuada para gestores: supervisores, diretores, assistentes e coordenadores da rede municipal de ensino, visando o desenvolvimento de competências administrativas da equipe gestora, conforme descritivo dos serviços anexo.

**PROPOSTA:**

**OBJETIVOS GERAIS**

- Promover a capacitação e o aprimoramento da ação dos líderes escolares, visando atingir resultados efetivos e um trabalho de mobilização da comunidade escolar;
- Promover uma liderança democrática.

**TEMA**

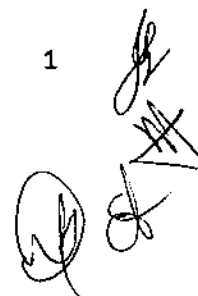
- Desenvolvimento de Líderes Escolares.

**PÚBLICO**

- Supervisores Escolares, Diretores, Assistentes e Coordenação Pedagógica.

**CONTEÚDOS**

- O lugar da gestão na escola;
- A prática da gestão no espaço escolar;
- A gestão do trabalho pedagógico.



**CARGA HORÁRIA:**

- 80h

**CRONOGRAMA:**

- Os serviços de formação ocorrerão em datas e horários a serem estipuladas pela Secretaria de Educação do Município de Salto após a assinatura do contrato.

**- Estimativa do Cronograma:**

- ✓ 4 encontros no mês de Novembro
- ✓ 2 encontros no mês de Dezembro
- ✓ 2 encontros no mês de Outubro

**ESTRUTURA DO CURSO:**

- 8 Encontros de 8h, totalizando 64h presenciais
- 16h de atividades complementares

**QUANTIDADES DE PARTICIPANTES:**

- De até 80 pessoas

**INCLUSO AO VALOR PROPOSTO**

- ✓ Docentes com habilidades técnicas e comportamentais em suas áreas de atuação;
- ✓ Supervisora de atendimento responsável pelo credenciamento e recepção dos participantes;
- ✓ Materiais teóricos e práticos;
- ✓ Lista de presença dos participantes;
- ✓ Crachás de identificação
- ✓ Certificados.

**VALOR TOTAL 80.000,00**

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 61/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira**

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$80.000,00(oitenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, conforme cronograma de serviços, após a aprovação do ordenador de despesas e atestamento da Nota Fiscal pela autoridade competente, Sr. Secretário de Educação respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 61/2019 e Contrato Administrativo nº 243/2019.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: transporte, material, profissionais técnicos, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Quarta**

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000 (ficha 69) Fonte: recurso próprio da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Da Vigência e dos Prazos**

##### **Cláusula Quinta**

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços de formação ocorrerão em datas e horários a serem estipuladas pela Secretaria de Educação do Município de Salto após a assinatura do contrato

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sexta**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

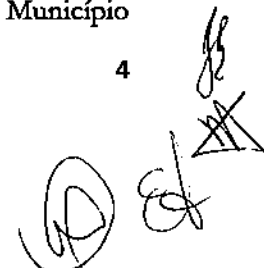
7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 61/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município



de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 61/2019.

7.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Do Foro

#### Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18/10/2019 de Outubro de 2019.

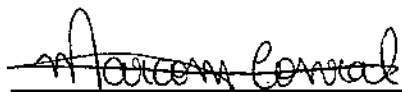


**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação  
*Contratante*



**JCF Santos ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Marília de Arruda Marcom Conral



2 - Eliana Aparecida Martins de Medeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA – J C F SANTOS ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 243/2019

**OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES: SUPERVISORES, DIRETORES, ASSISTENTES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA EQUIPE GESTORA.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 16 de OUTUBRO de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

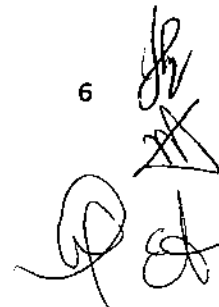
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

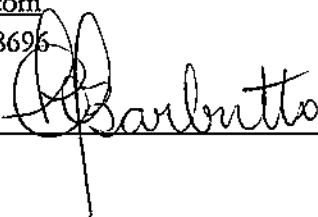
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: João Luiz da Silva Filho

Cargo: Procurador

CPF: 673.251.067-34 RG: 05929958-6 IFP/RJ

Data de Nascimento: 15/02/1962

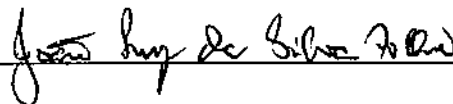
Endereço residencial completo: Rua Souza Lima,68/301 – Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ,  
CEP: 22081-010.

E-mail institucional: [sygnuseducacional@globo.com](mailto:sygnuseducacional@globo.com)

E-mail pessoal: [joaolsf@globo.com](mailto:joaolsf@globo.com)

Telefone (s): (21)2695-9699

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.